



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1674-N, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre as sanções administrativas no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, especialmente aquela contida no art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves (ES),

Considerando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal - STF, de que os Municípios podem adotar medidas contra a pandemia.

CONSIDERANDO a perspectiva de circulação endêmica do SARS-CoV-2, antígeno causador da COVID-19, em solo brasileiro, e a necessidade de se prevenir ao máximo os riscos da sua disseminação;

CONSIDERANDO o dever do Município de prover aos usuários do serviço público um ambiente de atendimento salubre, com a máxima mitigação possível dos riscos à exposição ao SARS-CoV-2; e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a saúde dos agentes públicos que frequentam diariamente os prédios públicos dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal.





DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer como requisito para acesso às dependências físicas dos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal, que os agentes públicos deverão ter sido imunizados contra a COVID-19, por meio da aplicação de imunizante vacinal.

Parágrafo único. O requisito previsto no caput se destina a assegurar a salubridade do ambiente de trabalho e o direito à saúde, tanto dos agentes públicos quanto dos usuários dos serviços públicos do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Decreto, considerar-se-á agente público os:

I - servidores civis efetivos e comissionados, regidos pela Lei Ordinária nº 672, de 15 de agosto de 1990.

II - servidores temporários,

III - estagiários de todas as modalidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

IV - servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal a qualquer título, por outros entes da Federação.





Art. 3º- Considerar-se-á imunizado o agente público que possuir esquema vacinal primário completo, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 e que estejam disponíveis no Estado do Espírito Santo.

§ 1º Notificar-se-á o agente público sem imunização vacinal ou com dose em atraso para a integralização do ciclo de vacinação, através de comunicado a ser expedido pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade pública.

§ 2º Os agentes públicos notificados deverão comprovar, em um prazo de 5 (cinco) dias, a vacinação contra a COVID-19, mediante envio do atestado de vacinação a Gerência de Recursos Humanos.

Art. 4º A ausência de comparecimento ao expediente pelo agente público, em razão de não possuir imunização vacinal contra a COVID-19, será registrada como falta injustificada.

Parágrafo único. Além dos descontos de valores decorrentes de eventuais faltas injustificadas previstas no caput, o não comparecimento poderá implicar, a depender da natureza do vínculo:

I - apuração da conduta na seara disciplinar;

II - rescisão do contrato ou termo de compromisso firmado com o órgão ou entidade pública; e

III - adoção de demais providências para resguardar o erário e o interesse público.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, por meio de quaisquer contratos administrativos, deverão designar para o desenvolvimento das atividades contratadas, em caráter obrigatório, profissionais que tenham sido imunizados contra a COVID-19.

§ 1º Incluem-se, dentre os contratos administrativos descritos no caput, os contratos de gestão de quaisquer naturezas firmados pelos órgãos e entidades públicas com Organizações Sociais.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º A permissão de ingresso de agentes públicos não imunizados contra a COVID-19 nos órgãos e entidades públicas restringir-se-á, em caráter exclusivo, aos que apresentarem laudo médico que contraindique o uso do imunizante vacinal.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade ou de emergência em saúde pública causado pela pandemia da COVID-19.

Alfredo Chaves/ES, 24 de Janeiro de 2022

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

